



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 495/2023

Cria o Museu Barão de Antonina, no Município de Mafra, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Museu Barão de Antonina, no Município de Mafra.

Parágrafo único. O Museu Barão de Antonina funcionará na Rua Marechal Deodoro, nº 484, Centro I Baixada, Mafra - SC, CEP 89300-172.

Art. 2º O Museu Barão de Antonina é um espaço cultural concebido para preservar, conservar, divulgar e manter sob sua guarda peças artísticas e históricas, instrumentos e utensílios típicos referentes à cultura e história da região, bem como à vida, aos hábitos e aos costumes de seus habitantes.

Art. 3º A criação do Museu Barão de Antonina, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura, tem como objetivos:

I – contribuir para o enriquecimento do Patrimônio Cultural de Mafra;

II – inventariar, organizar, recuperar e preservar a documentação deixada pelos fundadores e moradores ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, resguardando a memória de Mafra, contada nos depoimentos colhidos na comunidade;

III – proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo das famílias mafrenses ou em posse da comunidade, ou que ao Museu sejam doados ou cedidos;

IV – classificar e catalogar a documentação e outros materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;

V – franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentais da instituição;

VI – recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele sejam doados ou cedidos;

VII – incrementar o resgate da memória de Mafra, por meio de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como de outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo da região de Mafra;

VIII – registrar os eventos, as promoções e os elementos diversos da vida, mostrando o progresso e a transformação urbana e rural, étnica e social da comunidade de Mafra;

IX – divulgar o acervo por meio de exposições em sua sede ou de forma itinerante;

X – realizar palestras e cursos sobre a história de Mafra, em sua sede ou de forma itinerante;

XI – manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno, com acompanhamento técnico permanente para garantir a segurança do prédio e dos que o visitarem;

XII – promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local, regional e estadual;

XIII – promover e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários e simpósios, entre outras, que envolvam a história do Museu e a preservação da memória local, em todas as suas possibilidades; e

XIV – organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória de Mafra.

Art. 4º O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, a gestão, a manutenção e o desenvolvimento das atividades do Museu Barão de Antonina.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Os recursos financeiros para a execução desta Lei serão provenientes do orçamento estadual, devendo ser previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de junho de 2026.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 12/06/2026, às 14:46.
